



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22104.486662-30

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 735, de 2022, da Senadora Simone Tebet, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a aquisição de vacinas de segunda geração contra a covid-19.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

A Senadora Simone Tebet, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 735, de 2022, no qual solicita sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, *informações sobre a aquisição de vacinas de segunda geração contra a covid-19.*

SF/22104.48662-30

Na justificação, a autora destaca a necessidade de se avaliar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde com vistas à aquisição de vacinas de segunda geração contra a covid-19. Assim, o Parlamento poderá fiscalizar a atuação do Poder Executivo quanto à política de imunização contra a covid-19 e contribuir para evitar que o Brasil sofra com o desabastecimento desses produtos, como ocorreu em passado recente. Ressalta, ainda, que as novas formulações das vacinas foram atualizadas para incorporarem variantes mais recentes do vírus, o que é essencial para a segurança sanitária da população brasileira.

No documento, a requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. O Brasil ainda dispõe de contratos vigentes tendo como objeto a aquisição de vacinas contra a covid-19? Em caso positivo, solicitamos a discriminação dos fabricantes e fornecedores junto aos quais eles foram firmados, bem como cópia desses instrumentos de compra.
2. Qual é o cronograma de entrega de doses das vacinas prevista nesses contratos?
3. Quando findam as obrigações dos atuais contratos de aquisição de vacinas contra a covid-19?
4. Os contratos vigentes de aquisição de vacinas contra a covid-19 possuem cláusulas que obrigam os fabricantes a entregarem a segunda geração desses produtos, com formulações atualizadas para conferir proteção contra a variante ômicron do vírus SarsCov-2 e suas diferentes linhagens?
5. Se negativo, quando serão firmados novos instrumentos contratuais para a aquisição de vacinas contra a covid-19? Nesse caso, o Ministério da Saúde pretender incluir cláusulas que prevejam a entrega de imunizantes com formulação devidamente atualizada?
6. A imunização contra a covid-19 será incluída no Calendário Nacional de Vacinação? Para quais faixas etárias?

7. Quando a população será vacinada com formulações atualizadas das vacinas contra a covid-19, eficazes para promover proteção contra novas variantes do vírus Sars-Cov-2, especialmente a variante ômicron e suas diferentes linhagens?

8. Que investimentos e parcerias o Ministério da Saúde está realizando para que fabricantes nacionais de imunizantes, como o Instituto Butantan e a Fundação Oswaldo Cruz, busquem a atualização das vacinas contra a covid-19 e uma eventual autossuficiência brasileira na produção desse insumo?

II – ANÁLISE

A proposição em comento obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal.

O requerimento em tela também satisfaz às determinações do art. 216, inciso I, do Risf, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Além disso, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216, do Risf, por sua vez, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações, por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Como não identificamos quaisquer dessas ocorrências no requerimento ora analisado, não há óbices à sua aprovação.

Por fim, entendemos que o requerimento sob exame também satisfaz às condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.



SF/22104.486662-30

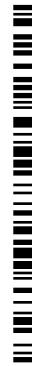
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 735, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22104.48662-30